

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 616

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo		2
Atos Oficiais		2
Leis		2
	Contratos	
Outros ato	os	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia

CNPJ 46.611.117/0001-02 Avenida Brasil, 390 Telefone: (17) 3634-9020 Site: www.urania.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia

CNPJ 71.748.057/0001-11

Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08

Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/82f5-a1ad-ec85-6702-e5

CNPJ 51.845.782/0001-09 Rua da Glória, nº 218 Telefone: (17) 3634-1299



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 616

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO					
Atos Oficiais					
Leis					

<u>LEI COMPLEMENTAR № 020, DE 10 DE MARÇO DE 2025</u>

"Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários do quadro geral de pessoal do Município de Urânia e dá outras providências".

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica alterado o Anexo I Escala de Vencimentos e Promoções da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar conforme o Anexo I Escala de Vencimentos e Promoções desta Lei Complementar.
- § 1º Considerando o índice inflacionário (IPCA) do período de 01/01/2024 a 31/12/2024, para fins de revisão geral anual, está sendo aplicada a reposição no percentual correspondente a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), e reajuste de 0,17% (zero virgula dezessete por cento), totalizando 5% (cinco por cento) sobre a escala de vencimentos do Quadro Geral de Pessoal, a partir de 1º de janeiro de 2025.
- § 2° A data-base da revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Urânia, fica mantida em 1° de janeiro de cada ano.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no exercício corrente, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Executivo.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Urânia, Urânia, 10 de março de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

REF.	A	В	С	D	E	F	G	н
(INICIAL)	(INICIAL)	(5 ANOS)	(10 ANOS)	(15 ANOS)	(20 ANOS)	(25 ANOS)	(30 ANOS)	(35 ANOS)
1	1.458,54	1.531,47	1.608,04	1.688,44	1.772,86	1.861,51	1.954,58	2.052,31
2	1.487,16	1.561,51	1.639,59	1.721,57	1.807,65	1.898,03	1.992,93	2.092,58
3	1.547,05	1.624,40	1.705,62	1.790,91	1.880,45	1.974,47	2.073,19	2.176,85
4	1.578,31	1.657,22	1.740,08	1.827,09	1.918,44	2.014,36	2.115,08	2.220,83
5	1.610,52	1.691,05	1.775,60	1.864,38	1.957,60	2.055,48	2.158,25	2.266,16

6	1.643,71	1.725,90	1.812,20	1.902,80	1.997,95	2.097,84	2.202,73	2.312,87
7	1.720,02	1.806,02	1.896,32	1.991,14	2.090,70	2.195,23	2.304,99	2.420,24
8	1.730,89	1.817,44	1.908,31	2.003,73	2.103,91	2.209,11	2.319,56	2.435,54
9	1.756,49	1.844,32	1.936,53	2.033,36	2.135,03	2.241,78	2.353,87	2.471,56
10	1.794,07	1.883,77	1.977,96	2.076,86	2.180,70	2.289,74	2.404,23	2.524,44
11	1.832,87	1.924,51	2.020,74	2.121,78	2.227,86	2.339,26	2.456,22	2.579,03
11.1	1.904,77	2.000,01	2.100,01	2.205,01	2.315,26	2.431,02	2.552,57	2.680,20
12	2.068,10	2.171,50	2.280,08	2.394,08	2.513,79	2.639,48	2.771,45	2.910,02
13	2.121,77	2.227,85	2.339,25	2.456,21	2.579,02	2.707,97	2.843,37	2.985,54
14	2.273,07	2.386,72	2.506,06	2.631,36	2.762,93	2.901,08	3.046,13	3.198,44
15	2.766,10	2.904,40	3.049,62	3.202,10	3.362,21	3.530,32	3.706,84	3.892,18
15.1	2.910,60	3.056,13	3.208,94	3.369,38	3.537,85	3.714,75	3.900,49	4.095,51
16	2.918,25	3.064,16	3.217,37	3.378,23	3.547,15	3.724,50	3.910,72	4.106,26
17	3.393,14	3.562,79	3.740,93	3.927,98	4.124,38	4.330,60	4.547,13	4.774,49
18	4.050,03	4.252,53	4.465,15	4.688,41	4.922,83	5.168,97	5.427,42	5.698,79
19	4.145,68	4.352,96	4.570,61	4.799,14	5.039,10	5.291,06	5.555,61	5.833,39
20	4.195,76	4.405,55	4.625,82	4.857,12	5.099,97	5.354,97	5.622,72	5.903,86
21	4.385,89	4.605,18	4.835,44	5.077,21	5.331,07	5.597,63	5.877,51	6.171,39
22	4.983,04	5.232,19	5.493,80	5.768,49	6.056,92	6.359,76	6.677,75	7.011,64
23	5.430,95	5.702,50	5.987,63	6.287,01	6.601,36	6.931,43	7.278,00	7.641,90
24	7.850,80	8.243,34	8.655,51	9.088,29	9.542,70	10.019,83	10.520,82	11.046,86
25	10.494,90	11.019,64	11.570,63	12.149,16	12.756,62	13.394,45	14.064,17	14.767,38

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR № 021, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para funcionários e servidores do município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências".

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus funcionários, aos funcionários das autarquias e das fundações municipais.
- Art. 2º Receberão o benefício previsto por esta Lei Complementar, somente servidores e funcionários ativos do quadro de pessoal do Município, das Autarquias e Fundações Municipais, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R\$ 2.481,28 (dois mil quatrocentos e oitenta um reais e vinte e oito centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/82f5-a1ad-ec85-6702-e5

- § 1º Na hipótese de ambos os cônjuges e/ou companheiros serem servidores ou funcionários da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, o benefício será concedido somente para um dos servidores, salvo se comprovadamente houver separação de fato ou de direito;
 - § 2º Na hipótese em que os pais e os filhos(as)



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 616

Página 3 de 10

solteiros(as) sejam servidores ou funcionários da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, apenas o primeiro receberá o benefício.

- **Art. 3º** O valor máximo da cesta básica fornecida mensalmente aos servidores e funcionários do município, das autarquias e fundações municipais passa a ser de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.
- **Art. 4°** A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (4,83%), mais 0,17%, totalizando 5%, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2° e 3° desta Lei Complementar, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.
- **Art. 5º** Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem em gozo das licenças previstas no artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 001/1992, salvo a licença-prêmio.
- **Art. 6°** O valor do benefício previsto nesta Lei Complementar será concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.
- **Art. 7º** A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor e funcionário do quadro de pessoal ativo das Autarquias e Fundações Municipais.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, suplementadas se necessário.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia, Urânia, 10 de março de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para os conselheiros tutelares e dá outras providências".

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus funcionários, aos conselheiros tutelares de Urânia.
- **Art.** 2º Receberão o benefício previsto por esta Lei Complementar, os conselheiros tutelares, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R\$ 2.481,28 (dois mil quatrocentos e oitenta um reais e vinte e oito centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deducões previdenciárias. horas extras e 1/3 de férias.
- **Art. 3º** O valor máximo da cesta básica fornecida mensalmente aos servidores e funcionários do município, das autarquias e fundações municipais passa a ser de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.
- **Art. 4°** A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (4,83%), mais 0,17%, totalizando 5%, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2° e 3° desta Lei Complementar, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.
- **Art. 5º** Não terão direito ao recebimento do benefício os conselheiros tutelares que estiverem em gozo das licenças previstas no artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 001/1992, salvo a licença-prêmio.
- **Art. 6°** O valor do benefício previsto nesta Lei Complementar será concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.
- **Art. 7º** A concessão dos benefícios desta Lei Complementar cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do conselheiro tutela.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, suplementadas se necessário.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/82f5-a1ad-ec85-6702-e5

Prefeitura Municipal de Urânia, Urânia, 10 de marco de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2025



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 616

Página 4 de 10

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 46 da Lei Complementar Nº 001/2010 e suas alterações".

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1**° O artigo 46 da Lei Complementar n° 001/2010 passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2025, com a seguinte redação:
- "**Art. 46** O valor da hora aula inicial base do Município de Urânia passa a ser de R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025."
- **Art. 2º -** As demais disposições da Lei Complementar n° 001/2010, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências, com suas alterações posteriores, permanecem inalteradas.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no exercício corrente, por conta das dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, por ato do Executivo.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia, Urânia, 10 de março de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão, a criação de cargos comissionados, a criação de funções gratificadas, a alteração da referência de vencimentos e carga horária, a alteração da Lei Complementar nº 006/2020, e dá outras providências".

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos em comissão elencados no Anexo I desta Lei, em decorrência de decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2042893.69.2023.8.26.0000.

- § 1º Fica revogado o art. 38 da Lei Complementar nº 009/2017, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.
- § 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.
- **Art. 2º** Ficam criados os cargos em comissão previstos no Anexo II desta Lei, os quais passaram a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito.
- § 1º Fica alterada a tabela do art. 30 da Lei Complementar nº 009/2017, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa com a inclusão dos cargos previstos no Anexo II desta Lei.
- § 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.
- § 3º A Lei nº 3.311/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.
- **Art. 3º** Fica revogado o parágrafo segundo do art. 9º da Lei Complementar nº 001/2010.
- **Art. 4º** O art. 28 da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 28 Os profissionais designados para exercer as funções de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, quando possuírem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas, farão jus, a título de carga suplementar de trabalho, à diferença entre a jornada de trabalho do cargo efetivo e o total de 40 (quarenta) horas semanais, mais gratificação pela função desempenhada, nos termos do anexo II desta Lei Complementar."
- **Art. 5º** Ficam criadas as funções gratificadas previstas no Anexo III desta Lei, destinadas a servidores efetivos, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços de suporte pedagógico e administrativo da educação.
- § 1º As funções gratificadas do Anexo III passam a integrar a Lei Complementar nº 001/2010, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/82f5-a1ad-ec85-6702-e5

- § 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.
- **Art. 6º** O cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com as alterações introduzidas



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 616

Página 5 de 10

por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa na Lei Complementar n° 001/2010 e na Lei Complementar n° 009/2017.

Art. 7º O § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 006/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Secretário de Educação, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino;"

Parágrafo único. O \S 2° do art. 11 da Lei Complementar n° 006/2020 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 8º A carga horária do cargo de Controlador Interno passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos fixados na referência 21/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico do cargo.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Complementar nº 009/2017 e o Anexo I da Lei Complementar nº 014/2022 passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 9º A referência de vencimentos do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser 24/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico e atribuições do cargo.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 10 A referência de vencimentos do cargo de Assessor de Gabinete passa a ser 17/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico e atribuições do cargo.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Urânia, Urânia, 10 de março de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3788, DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a denominação de travessa."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Travessa Cosmorama, que faz cruzamento com a Avenida Presidente Kennedy, a qual passa a denominar-se Travessa "JOSÉ RYUGO".

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia/SP, 07 de março de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

LEI № 3789, DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza o executivo municipal a doar bem móvel."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o bem móvel (Imagem de Nossa Senhora Aparecida), registrada sob o Patrimônio nº 5358, à PARÓQUIA SÃO BENEDITO, devidamente inscrita no CNPJ 45.130.325/0009-84, localizada na Rua Catanduva, Praça da Igreja Matriz, nesta cidade e comarca de Urânia/SP.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia/SP, 07 de março de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/82f5-a1ad-ec85-6702-e5

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3790, DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de Urânia e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 616

Página 6 de 10

Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem encargo, os terrenos e respectivas construções para as famílias de pessoas sepultadas no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA/ÓBITO
BENEDITO DOS REIS PIN	Av. Presidente Kennedy,	12/10/2024
	n° 1079, Centro,	
	Urânia/SP	
APARECIDA SONIA FUZARO FURTILE	Rua 06, n° 220, Centro	11/12/2024
TORNEL	Sul, Santa Fé do Sul/SP	
CLARISMUNDO INACIO TEODORO	Sítio Santo Inacio,	14/12/2024
	Córrego Comprido,	
	Urânia/SP	

Parágrafo único. As pessoas a serem beneficiadas são todas carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre os terrenos e construções do local onde estão sepultadas as pessoas acima relacionadas.

- **Art. 2**° Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.
- **Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia/SP, 07 de março de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

LEI № 3791, DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza a cessão de uso de maquinários agrícolas de propriedade do município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia - CAMU e dá outras previdências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante lavratura de Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, o uso de maquinários agrícolas (dois equipamentos agrícolas, registrados sob os números 1/006778 e 1/006779) pertencentes ao patrimônio do Município de Urânia – CAMU, nos termos desta Lei.

Artigo 2° - A cessão de uso terá prazo de dez anos, podendo ser renovada mediante justificativa de interesse público e aprovação do poder Executivo.

Artigo 3º - A Central de Associações do Município de Urânia - CAMU deverá utilizar os maquinários exclusivamente para atividades de interesse público, destinadas ao incentivo da produção agropecuária no município, ficando vedado o uso para fins particulares.

Artigo 4° - Compete à Associação:

- I Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos maquinários;
- II Apresentar relatórios periódicos ao Poder Executivo sobre a utilização dos bens cedidos;
- III Permitir a fiscalização pelo município quanto ao uso adequado dos bens.
- **Artigo 5°** O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei ou a utilização dos bens cedidos para fins diversos do previsto no Art. 3° implicará na imediata revogação da cessão e na reintegração dos bens ao patrimônio municipal.
- **Artigo 6°** As despesas com eventuais reparos ou substituição de peças correrão por conta da Central das Associações do Município de Urânia CAMU, sem ônus ao Município.
- **Artigo 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia/SP, 07 de março de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

LEI № 3792, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, e dá outras providências.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/82f5-a1ad-ec85-6702-e5

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, para pagamento à vista ou de forma parcelada, conforme previsto nesta Lei.
- **Art.** 2º A concessão de anistia de multas e o cancelamento de juros moratórios dos débitos referidos no artigo 1º desta Lei ocorrerão da seguinte forma:
- I 100% (cem por cento) de desconto, para pagamento à vista, devendo aderir até o dia 15 de



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 616

Página 7 de 10

dezembro de 2025;

- II 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em até cinco vezes;
- **III -** 50% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em dez vezes.
- § 1º No caso de pagamento parcelado, o contribuinte poderá fazê-lo em:
- I 10 (dez) parcelas, se aderir ao parcelamento até o dia 31 de março de 2025;
- II 05 (cinco) parcelas, se aderir ao parcelamento até 29 de agosto de 2025.
- § 2º Em quaisquer dos casos previstos no § 1º, a primeira parcela será paga no ato de adesão ao parcelamento, independentemente da data do respectivo mês em que este for requerido.
- § 3º Para efeito de pagamento mensal das parcelas subsequentes, considerar-se-á a data do pagamento da primeira.
- § 4º O não pagamento de qualquer das parcelas na data estipulada para o respectivo vencimento acarretará a rescisão do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida concedido, passando o débito remanescente a ser exigível de imediato, com todos os acréscimos legais anteriormente devidos.
- **Art. 3º** Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá:
 - I ser notificado pela Divisão Municipal de Tributos;
- II comparecer à Divisão Municipal de Tributos para
- **a)** Termo de Confissão de Dívida e Pagamento à Vista, em parcela única;
- **b)** Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida, mediante o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Caberá à Divisão Municipal de Tributos apurar e calcular os débitos tributários na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º Nos casos de débitos tributários ou não tributários objeto de Ação de Execução Fiscal, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, caberá à Divisão Municipal de Tributos solicitar ao Departamento Jurídico as providências que se fizerem necessárias para a quitação das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, remetendo-lhe o Termo de Confissão e Pagamento à Vista ou o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, para que esta possa, no caso de parcelamento, requerer a suspensão do processo de execução fiscal pelo prazo nele previsto para o seu integral cumprimento, sem prejuízo do seu posterior prosseguimento, no caso de ocorrer a situação prevista no § 4º do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 07 de março de 2025.

Ivan Soubhia Garcia

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3793, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento e outras benesses aos doadores de sangue no município de Urânia, e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica estabelecido que os doadores de sangue no Município de Urânia terão direito às mesmas benesses e prioridades conferidas às pessoas idosas, conforme disposto no Estatuto do Idoso, com as adaptações necessárias, incluindo:
- **I** Prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais, incluindo repartições públicas, casas lotéricas e instituições bancárias;
- II Isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e testes seletivos realizados pela municipalidade local;
- **III -** Garantia de atendimento prioritário em serviços públicos de saúde municipais quando solicitado;
- **IV** Disponibilização de documento oficial ou identificação, seja física ou eletrônica, que comprove a condição de doador de sangue.
- **Art. 2º** Para o exercício dos direitos previstos no artigo anterior, doadores de sangue deverão comprovar, por meio de documento emitido pela instituição coletora de sangue, que realizaram pelo menos 3 (três) doações de sangue no ano civil.
- **Art. 3º** As instituições públicas e privadas que prestam serviços de atendimento ao público, como estabelecimentos bancários, casas lotéricas e outros serviços essenciais, ficam obrigadas a afixar em local visível placas informativas sobre os direitos garantidos aos doadores de sangue por esta Lei, incluindo a data de sua publicação.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/82f5-a1ad-ec85-6702-e5

- **Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei por parte das instituições mencionadas no artigo anterior acarretará aplicação de multa, conforme regulamento a ser estabelecido pelo executivo Municipal.
- **Art. 5**° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, caso necessário, e tomará as providências necessárias para sua implementação, incluindo a criação de



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 616

Página 8 de 10

mecanismos para a identificação dos doadores de sangue no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 10 de março de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/82f5-a1ad-ec85-6702-e5



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 616

Página 9 de 10

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/82f5-a1ad-ec85-6702-e5

Licitações e Contratos

Outros atos



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br Avenida Brasil n. 390 **– Fone/Fax (17) 3634-9020** – Ramal 218 CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

AVISO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 006/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 006/2025

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Prefeitura Municipal preferencialmente poderá obter propostas de eventuais interessados, na modalidade Dispensa de Licitação Presencial nos termos do art. 176, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Urânia/SP.

A Prefeitura Municipal de Urânia/SP convida empresas qualificadas para manifestarem interesse na prestação dos seguintes serviços: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E CONSULTORIA EM PLATAFORMA DE ATENDIMENTO, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA NO FORMATO SAAS

Link de acesso aos documentos:

https://drive.google.com/drive/folders/1bwAjy_w-sxMt94ON6RZqr6aDyzht1U6n?usp=sharing

Propostas comerciais e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br, ou através do site oficial da Prefeitura Municipal no endereço https://www.urania.sp.gov.br/, no máximo em até 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de manifestação de interesse, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, encerrando-se o prazo as 16h59m do dia 14 de Março de 2025.

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), em 11 de Março de 2025.

Enio Soler do Amaral Junior Secretario Municipal de Contratos, Convenios e Parcerias Urania/SP



MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 616

Página 10 de 10

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/82f5-a1ad-ec85-6702-e5



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br Avenida Brasil n. 390 **– Fone/Fax (17) 3634-9020** – Ramal 218 CEP 15760-045 URÂNIA – Estado de São Paulo

AVISO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 009/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 009/2025

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Prefeitura Municipal preferencialmente poderá obter propostas de eventuais interessados, na modalidade Dispensa de Licitação Presencial nos termos do art. 176, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Urânia/SP.

A Prefeitura Municipal de Urânia/SP convida empresas qualificadas para manifestarem interesse na prestação dos seguintes serviços: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA GESTÃO DE PLATAFORMAS COMO TRANSFERE GOV (ANTIGA PLATAFORMA +BRASIL), SEM PAPEL E SIMEC - MÓDULO PAR E OUTRAS, INCLUINDO CAPTAÇÃO DE RECURSOS, FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, CADASTRO DE PROPOSTAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DE EMPENHOS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Link de acesso aos documentos: https://drive.google.com/drive/folders/1YAY0az Qk8IktB-yZBJtmVBfgDbA_gY_?usp=sharing

Propostas comerciais e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br, ou através do site oficial da Prefeitura Municipal no endereço https://www.urania.sp.gov.br, no máximo em até 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de manifestação de interesse, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, encerrando-se o prazo as 16h59m do dia 14 de Março de 2025.

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), em 11 de Março de 2025.

Enio Soler do Amaral Junior Secretario Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias Urania/SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 82f5-a1ad-ec85-6702-e5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urânia (SP), Edição nº 616, ano VI, veiculado em 11 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por IVAN SOUBHIA GARCIA (CPF ***073408**) em 11/03/2025 às 16:18:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/82f5-a1ad-ec85-6702-e5